



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 104/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para mulheres no período gestacional e durante o puerpério, através dos serviços de saúde da rede municipal de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 143/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 5 de novembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para mulheres no período gestacional e durante o puerpério, que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e Instituições de Ensino Superior, públicas e/ou privadas, para implantação do programa de acolhimento e assistência às mulheres grávidas, e, também, às puérperas, através dos serviços de saúde da rede municipal de Formosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parceiros: as Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de graduação em Psicologia;

II - atendimento psiquiátrico: poderá ser ofertado em Unidades de saúde especializadas que já disponibilizam em seu quadro, médicos, com especialidade em psiquiatria, sem, portanto, onerar o município na contratação de mais profissionais.

III - atendimento psicológico: poderá ser ofertado em Unidades Básicas de Saúde que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia, ou poderá ser executado por estagiários do curso de graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria, sem, portanto, onerar o município na contratação de profissionais dessa área.

Art. 2º Todas as unidades integrantes à rede de atenção básica e especializada, que realizam serviços de acompanhamento gestacional, em parceria com às Instituições de Ensino públicas e/ou privadas, através de convênios, poderão oferecer atendimento psicológico e/ou psiquiátrico às gestantes, durante todo o período pré-natal, bem como no decorrer do período puerperal.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput poderá ser inserido como parte do protocolo durante os exames pré-natais, após o parto e/ou pelo período que se fizer necessário.

I - se porventura houver recomendação clínica para a dilatação de prazo, poderá apropriadamente ser atestada em laudo elaborado pelo profissional responsável por esse acompanhamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 104/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa